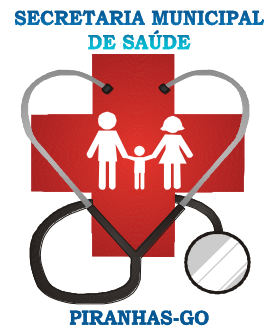




ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
Adm. 2017 – 2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
NOTA TÉCNICA Nº: 001/2020
NOTA TÉCNICA SMS/VISA/NVE - PIRANHAS – GOIÁS

Considerando: - a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;

- a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- o Decreto n. 9633, de 13 de março de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que decreta a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV);

- o decreto Municipal n. 058 de 20 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de flexibilização para o retorno de algumas atividades comerciais no âmbito do Município de Piranhas, e dá outras providências.

- o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;

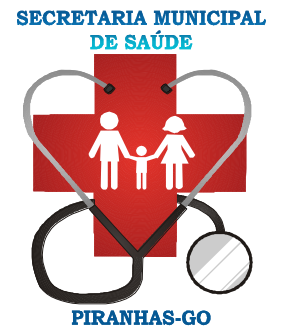
- que as medidas de “quarentena” adotadas pelo Município, foram eficazes comprovando a ponto de não registrar nenhum caso de enfermidade relativo ao Coronavírus até a presente data;

RECOMENDA:

1. O uso de máscara facial de proteção para todo e qualquer indivíduo que se retire do ambiente domiciliar para transitar quer seja deambulando, quer em veículo automotivo ou não automotivo, na rua ou em qualquer estabelecimento;



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
Adm. 2017 – 2020



2. Os estabelecimentos comerciais liberados para funcionamento pelo decreto 058/2020, poderão funcionar, com atendimento ao público, a partir do dia 20 de abril, observados os seguintes critérios:

a) terão que manter em disponibilidade para os clientes, dentro do estabelecimento, álcool em gel 70%;

b) todos os funcionários e os proprietários, em serviço deverão utilizar máscaras e demais equipamentos de proteção individual (EPI) necessários, conforme a atividade;

c) os clientes que adentrarem ao estabelecimento deverão ser portadores de máscaras e manterem um distanciamento mínimo de 02 (dois) metros um dos outros, podendo as máscaras serem fornecidas pelo estabelecimento;

d) na hipótese de formação de filas para entrarem no estabelecimento, estes serão os responsáveis pela disciplina das filas, que deverão ter no máximo 05 (cinco) pessoas, com distanciamento de 02 (dois) metros;

e) os estabelecimentos deverão observar a quantidade de clientes em seu interior, de forma a não caracterizar aglomeração.

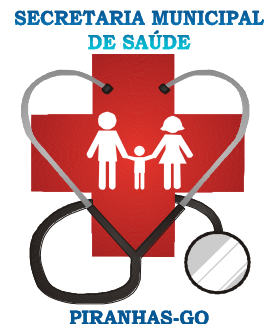
f) as empresas em funcionamento deverão observar a redução do número de funcionários trabalhando ou revezamento dos mesmos, com vedação compulsória do trabalho para aqueles considerados do Grupo de risco estabelecidos pelo Ministério da Saúde (idosos, portadores de doenças crônicas, e etc.).

3. Poderão funcionar a partir do dia 20/04/2020 os seguintes estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, conforme descrito no decreto Municipal nº 058/2020:

- a) Alimentação;
- b) Medicamentos, tratamentos e atendimentos de saúde;
- c) Salões de beleza e centros de estética;
- d) Produtos, cuidados e alimentos destinados;
- e) Postos, água, bebidas, gás e combustíveis;
- f) Comércio e prestação de serviços em geral;



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
Adm. 2017 – 2020



- g) Indústrias;
- h) Oficinas;
- i) Escritórios;
- j) Tabelionatos, cartórios e unidades de segurança pública;
- k) Hotéis e pousadas;
- l) Confeccões e facção;
- m) Templos religiosos e congêneres

Desde que cumpram todas as determinações do decreto municipal nº 058 de 20 de abril de 2020.

4. Continuarão sem poder funcionar os seguintes estabelecimentos:

- Áreas de lazer e locais de entretenimento;
- Clubes e congêneres;
- Reuniões e eventos públicos e privados;
- O distanciamento social continuará obrigatório por 150 dias para o grupo de risco de acordo as especificações do decreto municipal 058/2020. As demais pessoas terão livre trânsito, não podendo, no entanto, criarem ou fazer parte de aglomerações que, em ocorrendo, também ensejará a aplicação de multa pecuniária.

Esta Nota Técnica entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir de 20 de abril de 2020.

Piranhas Goiás, 20 de abril de 2020.

Secretaria Municipal de Saúde